

Perfil dos casos de racismo no Distrito Federal: uma pesquisa documental¹

Thiago André Pierobom de Ávila²
Kassia Zinato Santos Machado Araujo³

Introdução

O presente artigo apresenta os resultados de uma pesquisa documental realizada no âmbito do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT sobre os casos de racismo (Lei n. 7.719/1989) e injúria racial (art. 140, §3º, CP) ocorridos no Distrito Federal.

¹ Os autores agradecem a colaboração do servidor Paulo Luiz Almeida Reis, do DTI/MPDFT, na elaboração de sistema de informática e na extração dos dados do sistema, no âmbito da pesquisa documental, exposta a partir da seção 3 deste artigo, bem como da servidora Tainá Cima Argolo, do NED/MPDFT, nas análises de peças processuais.

² Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa, Portugal (2015), pós-doutor em Criminologia pela Universidade Monash, em Melbourne, Austrália (2016-2017), mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil (2006), especialista pela École Nationale de la Magistrature, Paris, França (2013), professor de Direito Processual Penal e Temas de Direitos Humanos no programa de pós-graduação da FESMPDFT, Brasília, Distrito Federal, Brasil, promotor de Justiça e ex-coordenador do Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT em Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: thiago.pierobom@hotmail.com.

³ Mestra em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa (UNL), em Portugal, pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), especialista em Direito Público pela Faculdade Projeção, especialista em Direito Administrativo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub), professora universitária, autora de material preparatório para concursos públicos e de artigos científicos em revistas e periódicos especializados em Direito, assessora jurídica Constitucional do Procurador-Geral da República, ex-chefe do Setor de Apoio às Atividades do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), servidora do Supremo Tribunal Federal. E-mail: kassiazinato@yahoo.com.br.

Para tanto, inicia-se com a apresentação de alguns dados estatísticos de nível nacional sobre casos de racismo (Lei nº 7.716/1989), extraídos do sistema de informática do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o CNMP-Ind, seguindo-se com a análise regional dos dados estatísticos do Sistema de Informática do MPDFT, o Sisproweb.

Após, serão apresentados os resultados de uma pesquisa documental realizada com amostra de 150 processos em que houve ajuizamento de denúncia pelo Ministério Público, correspondente a cerca de metade dos processos entre os anos de 2005 a 2015. Essa pesquisa indicará os resultados desses processos, o perfil do contexto das ofensas, bem como realizará uma categorização das ofensas discriminatórias mais usuais. Ao final será exposto o resultado sistematizado das conclusões obtidas.

1 Informações estatísticas nacionais

Infelizmente não há dados confiáveis de abrangência nacional sobre os casos de racismo. Para o presente trabalho, realizou-se pesquisa no Sistema do CNMP que recebe as informações processuais de todos os Ministérios Públicos dos Estados e do DF, relacionadas aos inquéritos policiais (IPs) recebidos e denúncias oferecidas com o assunto n. 3613, relacionado a “Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, previstos na Lei n. 7.716/1989, durante o ano de 2015. Vale registrar que na tabela de assuntos do CNMP não consta a incidência penal da injúria discriminatória, prevista no art. 140, § 3º, do CP, de sorte que não foi possível verificar esses dados. Considerando que a grande maioria dos casos é tipificada como injúria racial e não como racismo, pois usualmente se trata de ofensas contra vítimas individualizadas (como se verá adiante, no DF, apenas 6,6% dos casos de crimes raciais foram de racismo

em comparação à injúria racial), a estatística reflete tão somente uma pequena parte da atuação ministerial. Também é possível problematizar que o sistema do CNMP, muito provavelmente, não está sendo corretamente alimentado, pois se eventualmente o MP de origem, em seu sistema de informática, não incluir o assunto 3613, o feito não será contabilizado. De qualquer sorte, esse é, hoje, o único dado nacional existente sobre a atuação do Ministério Público em casos de racismo.

Vejamos os dados:

Quantitativos de Inquéritos Policiais e Denúncias Oferecidas pelos MPs Estaduais e do DF- Incidência: Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Assunto: 3613) Ano: 2015.

Tabela 1 - Inquéritos Policiais e Denúncias Oferecidas pelos MPs Estaduais e do DF

Ministérios Públicos	Inquéritos Policiais Recebidos ⁴	Denúncias Oferecidas ⁵	Percentual de Denúncias por Inquéritos recebidos ⁶
MP/PE	136	53	38,9%
MP/SP	569	23	4,0%
MP/RS	29	11	37,93%
MP/MG	58	9	15,5%
MP/BA	25	7	28%
MPDFT	11	4	36,3%
MP/MS	47	4	8,5%
MP/PR	99	3	3,0%
MP/MT	26	3	11,5%
MP/PI	8	2	25%
MP/RO	27	2	7,4%
MP/TO	2	1	50%
MP/SC	28	1	3,5%

Ministérios Públicos	Inquéritos Policiais Recebidos ⁴	Denúncias Oferecidas ⁵	Percentual de Denúncias por Inquéritos recebidos ⁶
MP/PA	13	1	7,7%
MP/GO	21	1	4,7%
MP/CE	1	1	100%
MP/AL	-	1	100%
MP/AP	1	-	0%
MP/ES	7	-	0%
MP/RN	1	-	0%
MP/AC	-	-	-
MP/AM	-	-	-
MP/MA	-	-	-
MP/PB	-	-	-
MP/RJ	-	-	-
MP/RR	-	-	-
MP/SE	-	-	-

Fonte: Sistema de Informática do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP-Ind); Sistema de Controle e Acompanhamento de Feitos e Notícias de Fato (SisproWeb).

⁴ Eventualmente ocorre de o MP receber um Termo Circunstanciado e posteriormente, discordando da tipificação original, oferecer denúncia por crime mais grave. Estes casos não estão incluídos na estatística.

⁵ Denúncia (Movimento 920014); Escrita (Movimento 920015); e Oral (Movimento 920106).

⁶ Essa proporção não reflete a realidade dos IPs efetivamente denunciados, pois é comum que um IP tenha duração de mais de um ano, de forma que um número significativo das denúncias oferecidas em 2015 provavelmente se referem a IPs novos recebidos em anos anteriores. Outros fatores circunstanciais, como, por exemplo, greve da polícia civil naquele ano específico, influenciam diretamente nesta proporção. De qualquer sorte, o número fornece algum parâmetro para se aferir a diligência da atuação do órgão ministerial no acompanhamento da investigação criminal, sua sensibilidade no trato do tema, ou ainda a qualidade da atuação policial no caso concreto.

Tabela 2 - Média de Inquéritos Policiais e Denúncias Oferecidas pelos MPs Estaduais e do DF por população – Incidência: Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor (Assunto: 3613) - Ano: 2015

Estado	Denúncias oferecidas	População	Proporção de denúncias oferecidas ⁷ a cada 1.000.000 de habitantes
Pernambuco	53	8.796.032	6,02
Mato Grosso do Sul	4	2.449.341	1,63
Distrito Federal	4	2.562.963	1,56
Rondônia	2	1.560.501	1,28
Rio Grande do Sul	11	10.695.532	1,03
Mato Grosso	3	3.033.991	0,99
Tocantins	1	1.383.453	0,72
Piauí	2	3.119.015	0,64
São Paulo	23	41.252.160	0,55
Bahia	7	14.021.432	0,50
Minas Gerais	9	19.595.309	0,46
Alagoas	1	3.120.922	0,32
Paraná	3	10.439.601	0,29
Goiás	1	6.004.045	0,17
Santa Catarina	1	6.249.682	0,16
Pará	1	7.588.078	0,13
Ceará	1	8.448.055	0,12
Rio de Janeiro	-	15.993.583	Sem dados
Maranhão	-	6.569.683	Sem dados
Paraíba	-	3.766.834	Sem dados
Espírito Santo	-	3.512.672	Sem dados
Amazonas	-	3.480.937	Sem dados

⁷ Denúncia (Movimento 920014); Escrita (Movimento 920015); e Oral (Movimento 920106).

Estado	Denúncias oferecidas	População	Proporção de denúncias oferecidas ⁷ a cada 1.000.000 de habitantes
Rio Grande do Norte	-	3.168.133	Sem dados
Sergipe	-	2.068.031	Sem dados
Acre	-	732.793	Sem dados
Amapá	-	668.689	Sem dados
Roraima	-	451.227	Sem dados

Fonte: CNMP-Ind; SisproWeb.

Apesar da provável incompletude dos dados, eles já permitem uma visão preliminar da absoluta necessidade de o Ministério Público nacional ser mais efetivo no enfrentamento à discriminação racial. Os dados revelam que o DF, no ano de 2015, esteve na 6ª posição, em números absolutos, de denúncias oferecidas por casos de racismo (6 casos), na 3ª posição em relação à proporção de denúncias por inquéritos recebidos no mesmo ano (excetuando-se os Estados em que houve apenas uma denúncia ajuizada, o que distorce qualquer comparação) e na 3ª posição em números proporcionais à população. Destacam-se no tema a atuação dos estados de PE (campeão em números absolutos, proporcionais e na proporção de denúncias por inquéritos), SP, RS, MG, BA e MS. Vale registrar que, entre os estados que tiveram melhor proporção entre denúncias oferecidas por inquéritos recebidos, destacam-se os estados em que há um órgão ministerial especializado no enfrentamento ao racismo (PE, MG, BA e DF), o que é indicativo de que, quando se distribuem os IPs de racismo para Promotorias de Justiça não especializadas, há uma maior probabilidade de arquivamento desses IPs.

Esses números nacionais são indicativos do acerto do MPDFT na especialização de um órgão ministerial para o enfrentamento à discriminação racial e da relevância da atuação do MPDFT no

cenário nacional nesse tema. Vale destacar as peculiaridades do DF, pois enquanto nos demais estados usualmente a atribuição criminal da Promotoria de Justiça especializada está limitada à capital, ficando nas demais comarcas de interior sem a necessária especialização, o DF, por sua peculiaridade geográfica, permite que haja um órgão especializado criminal com atribuição para toda a unidade federativa, o que seria inviável em nível estadual.

2 Informações estatísticas no Distrito Federal

Foi realizada pesquisa no sistema de informática do MPDFT (Sisproweb) sobre os feitos em que conste ao menos uma incidência penal de racismo ou injúria racial⁸. Os dados de 2016 são apenas até o mês de setembro.

Tabela 3 - Dados relativos a IPs novos ou Termos Circunstanciados (TCs) novos relacionados a crimes raciais (racismo e injúria racial)

Tipo de Feito	Ano										Total geral
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Inquérito Policial	1	3	6	38	35	61	65	34	45	41	329
Termo Circunstanciado	0	0	3	8	14	14	30	20	16	11	116
Total geral	1	3	9	46	49	75	95	54	61	52	445

Fonte: SisproWeb.

⁸ O universo de feitos a incluídos na amostra da pesquisa correspondem aos que possuem como assunto a inclusão dos seguintes códigos: U.1.1. 1033971 - Injúria Preconceituosa; ou U.1.2. 3613 - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor; ou U.1.3. 9873 - Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor; ou U.2. Incidência Penal ou Legislação Pertinente em algum envolvido: Lei nº 716/1989; ou U.3. Tipos Penais em algum envolvido (SisproWeb - códigos): 159 a 165, 2312 a 2327, 6079 a 6094, 3926 a 3932.

Figura 1 - Números de Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados



Fonte: SisproWeb.

Tabela 4 - Frequência anual de Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados

Ano	Inquérito Policial	Termo Circunstanciado		
	Frequência	Variação (%) em relação ao ano anterior	Frequência	Variação (%) em relação ao ano anterior
2007	1	-	0	-
2008	3	200,0%	0	-
2009	6	100,0%	3	-
2010	38	533,3%	8	166,7%
2011	35	-7,9%	14	75,0%
2012	61	74,3%	14	0,0%
2013	65	6,6%	30	114,3%
2014	34	-47,7%	20	-33,3%
2015	45	32,4%	16	-20,0%
2016	41	-8,9%	11	-31,3%

Fonte: SisproWeb.

Verifica-se que essa estatística está claramente sub-representada. Isso porque o registro do IP novo é feito em sua primeira remessa e usualmente nesse momento não há ainda a plena tipificação da conduta, percebendo-se uma falha na alimentação dos dados no sistema. Indicativo dessa sub-representação é o fato de o número de IPs recebidos com o assunto dos crimes raciais ser praticamente igual ao número de ciências de prisões em flagrante (em que a tipicidade já vem claramente indicada), bem como é inferior ao somatório de denúncias e arquivamentos (como se verá adiante).

De qualquer sorte, analisemos os dados.

A diminuição de casos de TCs relacionados aos crimes raciais é um dado positivo, pois tecnicamente não deveria ser instaurado esse expediente processual para investigar os crimes raciais (normalmente desclassificando a conduta para mera injúria simples), e sim o IP. Todavia, percebe-se a existência de oscilações significativas ao longo dos anos de inquéritos policiais novos relacionados a casos de racismo e injúria racial. Uma das prováveis explicações desse fenômeno são as greves da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), pois durante esses períodos a atividade policial se concentra em crimes tidos como “graves”, deixando crimes “menos graves” sem o necessário atendimento policial, o que acaba dissuadindo o cidadão de registrar ocorrência policial por crimes sem violência física contra a pessoa, ou eventualmente não instaurado o IP após o registro da ocorrência policial. Especialmente no ano de 2014 foi registrada a maior taxa de diminuição do número de IPs novos em

relação ao ano anterior, o que coincide com uma greve de cerca de dois meses da PCDF⁹.

Pesquisou-se a quantidade de ciências de prisões em flagrante relacionadas a crimes raciais. Conferir a evolução:

Tabela 5 - Evolução da quantidade de ciências de prisões em flagrante relacionada a crimes raciais

Ano	Total de Ciências em APFs	Variação (%) em relação ao ano anterior
2011	8	-
2012	14	75,0%
2013	17	21,4%
2014	31	82,4%
2015	33	6,5%
2016**	38	15,2%
Total geral	141	-
**Informações até Setembro/2016.		

Fonte: SisproWeb.

⁹ Reconstruir as datas exatas em que houve greve da PCDF não é atividade fácil. Tomando-se como referência as datas em que o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCap/MPDFT) ajuizou ação civil pública para declarar a ilegalidade de movimentos paredistas da PCDF, é possível ter uma ideia dos meses em que houve greve. A relação das datas de ajuizamento de ACPs nesse tema é a seguinte: (1) 25/03/2010 – Processo n. 2010.00.2.008699-6; (2) 19/06/2010 – Processo n. 2010.01.1.101829-8; (3) 30/03/2011 - Processo n. 2011.01.1.053775-9; (4) 25/10/2011 - Processo n. 2011.01.1.205362-8; (5) 20/10/2014 - Processo n. 2014.00.2.027117-5; (6) 01/06/2015 - Processo n. 2015.00.2.023166-8; (7) 05/08/2016 - Processo n. 2016.00.2.034138-5. Especificamente em relação à greve de 2014, esta se iniciou no dia 18 de outubro de 2011 e prosseguiu até o final deste ano.

Figura 2 - Evolução da quantidade de ciências de prisões em flagrante relacionada a crimes raciais



Fonte: SisproWeb.

Muito provavelmente essa é uma informação estatística fiável, pois a tipicidade da conduta deve estar minimamente caracterizada para se permitir a lavratura do auto de prisão, o que não gera dúvidas no momento de se registrar de tais informações nos sistemas do Ministério Público. Verifica-se um aumento expressivo de 375% no número de prisões em flagrante de 2011 a 2016 (dados incompletos até setembro de 2016), quase quadruplicando. Também houve uma substancial elevação da quantidade de prisões em flagrante a partir do ano de 2014. Esse aumento coincide com a intensificação das ações de sensibilização sobre o racismo realizadas pelo NED com os veículos de comunicação social, iniciadas no ano de 2013. Também coincide com a expedição da Recomendação Conjunta n. 02/2014, do NED/CNDH e da Promotoria de Justiça Militar, endereçada à PMDF, igualmente reencaminhada à Corregedoria-Geral da PCDF (CGP/PCDF), destacando a relevância de se reconhecer os crimes de racismo e de injúria racial, bem como de se instaurar IP e se

efetuar a prisão em flagrante para tais delitos¹⁰. Esses números são muito positivos e indicam que as pessoas estão acionando os serviços policiais para efetuar prisão em flagrante em casos de racismo ou injúria racial (ordinariamente este último tipo).

Em relação aos arquivamentos de IPs ou TCs relacionados aos crimes raciais, ver tabela abaixo:

Tabela 6 - Arquivamentos de IPs ou TCs relacionados aos crimes raciais

Ano	Total de Arquivamentos	Varição (%) em relação ao ano anterior
2010	16	-
2011	16	0,0%
2012	20	25,0%
2013	45	125,0%
2014	66	46,7%
2015	140	112,1%
2016*	105	-25,0%
Total geral	408	-
*Informações até Setembro/2016.		

Fonte: SisproWeb.

¹⁰ Consta do item 7 desta recomendação o seguinte: “Sempre que houver prática de injúria com utilização de elementos relativos à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (art. 140, § 3º, do CP), ou ainda ato de racismo (Lei n. 7.716/1989), em situação de flagrante delito, o policial militar deverá dar voz de prisão em flagrante e conduzir os envolvidos à Delegacia de Polícia, abstendo-se de realizar qualquer forma de mediação entre os envolvidos ou de dissuasão do registro de ocorrência policial”. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/ned/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_Conjunta_2.2014_CNDH-PJM_-_Racismo_P MDF.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2016.

Figura 3 - Arquivamentos de IPs ou TCs relacionados aos crimes raciais



Fonte: SisproWeb.

Em relação à motivação dos arquivamentos, determinou-se a realização de contagem manual sobre todos os arquivamentos realizados no ano de 2015, constantes dos arquivos eletrônicos de controle do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED). Foram localizados 142 casos arquivados (portanto, uma diferença de 2 casos em relação aos registros alimentados no sistema Sisproweb/MPDFT). Conferir o resultado da análise:

Tabela 7 - Motivação dos arquivamentos dos IPs e TCs no ano de 2015

Motivo	Quantidade	Percentual
Retratação da vítima	47	33%
Insuficiência de provas	85	59,8%
Decadência	2	1,4%
Atipicidade	5	3,5%
Inexistência do fato	2	1,4%
Retorsão imediata (ausência de interesse em agir)	1	0,9
Total	142	100%

Fonte: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED/MPDFT).

Essa análise indica que cerca de 60% dos arquivamentos dos IPs de crimes raciais no ano de 2015 foram motivados pela insuficiência de provas. Esse motivo pode estar presente por duas razões: ou porque não havia testemunhas do crime, ou porque, mesmo havendo, a polícia não foi diligente em providenciar tempestivamente a oitiva dessas testemunhas. De forma geral, o NED tem sido criterioso na exigência de substrato probatório para justificar o ajuizamento de uma ação penal, exigindo-se, em regra, duas testemunhas comprovando a alegação da vítima do crime, ou eventualmente uma testemunha confirmando e outra indicando o contexto de agressões (ainda que sem ter ouvido especificamente a ofensa de conotação racial). Essa atuação criteriosa tem sido relevante para induzir a que o Judiciário dê preponderantemente decisões favoráveis à pretensão punitiva, criando uma jurisprudência favorável ao reconhecimento dos crimes raciais. Uma terceira causa de arquivamentos é a retratação da vítima; vale registrar que muitas dessas retratações pelas vítimas ocorrem em contextos que se explica à vítima em Delegacia de Polícia que não há testemunhas e que provavelmente a persecução penal não terá sucesso.

Em relação às denúncias oferecidas, ver quadro:

Tabela 8 - Evolução da quantidade de denúncias sobre crimes raciais

Ano	Total de Denúncias**	Variação (%) em relação ao ano Anterior
2010	12	-
2011	14	16,7%
2012	20	42,9%
2013	76	280,0%
2014	67	-11,8%

Ano	Total de Denúncias**	Variação (%) em relação ao ano Anterior
2015	91	35,8%
2016*	109	19,8%
Total Geral	389	-
*Todas as denúncias oferecidas foram Denúncias Escritas.		
**Informações até setembro/2016.		

Fonte: SisproWeb.

Figura 4 - Evolução da quantidade de denúncias sobre crimes raciais



Fonte: SisproWeb.

Verifica-se um aumento de 808% no número de denúncias oferecidas entre os anos de 2010 a 2016 (dados incompletos até setembro de 2016), representando um aumento de nove vezes o número de denúncias oferecidas (de 12 para 109).

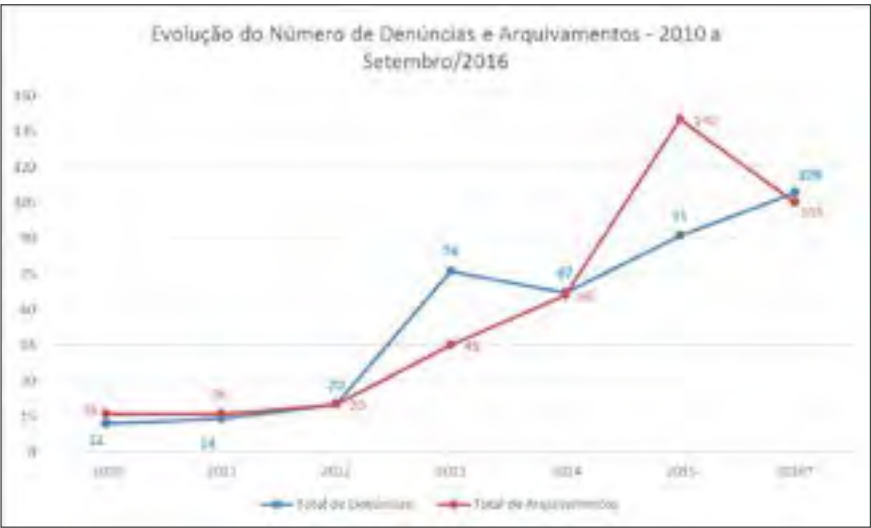
Comparando-se o número de denúncias oferecidas em relação aos arquivamentos promovidos no mesmo ano, tem-se a seguinte tabela e gráfico:

Tabela 9 - Denúncias oferecidas em relação aos arquivamentos promovidos

Ano	Total de Denúncias	Total de Arquivamentos
2010	12	16
2011	14	16
2012	20	20
2013	76	45
2014	67	66
2015	91	140
2016*	109	105
Total Geral	389	408

Fonte: SisproWeb.

Figura 5 - Denúncias oferecidas em relação aos arquivamentos promovidos



Fonte: SisproWeb.

Verifica-se que ao longo dos anos de 2010 a 2016 (dados incompletos até setembro de 2016) houve um número semelhante de arquivamentos (408 casos) e ajuizamento de denúncias (389

casos), numa razão de 1,05 arquivamentos para cada denúncia oferecida. Assim, excetuando-se o ano de 2013, em que houve mais ajuizamentos de denúncias que arquivamentos, e o ano de 2015, em que houve mais arquivamentos que ajuizamentos de denúncias, a tendência é que haja aproximadamente o mesmo número de denúncias e de arquivamentos em cada ano. Isso significa que, aproximadamente, de cada 2 IPs instaurados, um gerará oferecimento de denúncia e outro será arquivado.

Após o oferecimento da denúncia, é possível a proposta de suspensão condicional do processo (SCP). Essa informação é alimentada no Sisproweb após a realização de audiência, em que o acusado aceita a proposta oferecida. Obviamente, a acuidade da informação depende da correta alimentação do sistema. Segundo os dados alimentados no Sisproweb, a quantidade de SCP foi a seguinte:

Tabela 10 - Evolução da quantidade de propostas de suspensão condicional do processo em crimes raciais

Ano	Total de Propostas de Suspensão Condicional do Processo	Variação (%) em relação ao ano anterior
2010	1	-
2011	2	100,0%
2012	5	150,0%
2013	9	80,0%
2014	36	300,0%
2015	20	-44,4%
2016	36	80,0%
Total Geral	109	-

Fonte: SisproWeb.

Figura 6 - Evolução da quantidade de propostas de suspensão condicional do processo em crimes raciais



Fonte: SisproWeb.

Percebe-se que houve uma diminuição da quantidade de audiências com aceitação de proposta de SCP em 2015; neste ano ocorreu greve do Poder Judiciário local (iniciada em 16/07/2015, até meados de novembro do mesmo ano), o que pode ter relação com o fenômeno, tendo em vista que a designação da audiência é uma atribuição daquele órgão.

3 Pesquisa documental sobre o perfil dos casos de racismo no Distrito Federal

De forma a esclarecer o perfil das ações penais de crimes raciais no Distrito Federal, decidiu-se realizar uma pesquisa com uma amostra de processos. O coordenador do NED, Thiago Pierobom, elaborou o projeto de pesquisa incluindo as variáveis que deveriam ser recolhidas de cada processo. Em seguida, a servidora Kassia Zinato, chefe do Setor de Apoio Processual do NED à época, contatou o DTI/MPDFT, para o desenvolvimento de

sistema de banco de dados para concentração dos dados a serem analisados conforme o projeto de pesquisa, tendo o servidor Paulo Reis elaborado um sistema de informática para a alimentação dos dados. Em seguida, foram solicitados por empréstimo os autos arquivados em diversas varas criminais do DF, para, juntamente com os processos em andamento, ser alimentado o banco de dados com as informações recolhidas. A alimentação dos dados ocorreu ao longo dos meses de fevereiro a setembro de 2016. A eleição da amostra foi realizada de forma aleatória, procurando-se aproximadamente 50% da quantidade de denúncias de cada ano, a partir de 2010, além de outros três processos anteriores (incluídos por sua relevância diante da repercussão que tiveram à época). Uma quantidade um pouco menor de casos do ano de 2015 foi incluída para se permitir que houvesse tempo de tramitação hábil a realizar a análise do desfecho dos processos. A amostra perfaz um total de 150 processos, com a representação da seguinte quantidade por ano:

Tabela 11 - Discriminação anual da amostra

Ano de ocorrência dos fatos	Quantidade de casos da amostra
2015	29
2014	47
2013	33
2012	21
2011	10
2010	7
2008	1
2007	1
2005	1
Total	150

Fonte: NED/MPDFT.

Em relação à representação dos processos de crimes raciais da amostra por circunscrição judiciária, verificou-se que a circunscrição de Brasília vem com larga folga adiante de outras circunscrições, seguida de Taguatinga¹¹. Conferir:

Tabela 12 - Processos de crimes raciais da amostra por circunscrição judiciária

Circunscrição	Quantidade de casos	Percentual
Brasília	73	48,6%
Taguatinga	31	20,6%
Ceilândia	11	7,3%
Samambaia	9	6%
Planaltina	7	4,6%
Sobradinho	4	2,6%
Núcleo Bandeirante	4	2,6%
Gama	3	2%
Santa Maria	2	1,3%
Riacho Fundo	2	1,3%
Brazlândia	2	1,3%
São Sebastião	1	0,6%
Guará	1	0,6%

Fonte: NED/MPDFT.

Vale registrar que Brasília e Taguatinga são as circunscrições com maior renda *per capita*, o que é indicativo de que nos locais com maior renda as pessoas estão mais dispostas a denunciar o crime de discriminação racial, ou ainda de que nesses locais a investigação policial é mais diligente de forma a permitir maior sucesso nas investigações, com o consequente maior número de ajuizamentos

¹¹ A Circunscrição Judiciária de Taguatinga abrangeu, até início de 2016, a Região Administrativa de Águas Claras.

de denúncias pelo Ministério Público. Essa distribuição territorial também pode estar relacionada ao contexto em que as ofensas são praticadas, normalmente no ambiente de trabalho da vítima numa relação entre cliente e funcionário (como se verá adiante).

Especificamente, em relação às duas circunscrições com o maior número de feitos, verificou-se a seguinte oscilação do número de feitos ao longo dos anos:

Tabela 13 - Oscilação do número de feitos

Ano de ocorrência dos fatos	Circunscrição	Contagem n° de casos
2005	Brasília	1
2007	Brasília	1
2008	Brasília	1
2010	Taguatinga	3
2010	Brasília	3
2011	Taguatinga	2
2011	Brasília	7
2012	Taguatinga	5
2012	Brasília	10
2013	Taguatinga	2
2013	Brasília	19
2014	Taguatinga	13
2014	Brasília	17
2015	Taguatinga	6
2015	Brasília	14

Fonte: NED/MPDFT.

Em relação à tipificação dos fatos, em apenas 6,66% dos casos houve a inclusão na denúncia da incidência penal da Lei n.

7.716/1989, verificando-se que a maioria dos casos foi tipificada como injúria racial (CP, art. 140, § 3º). Conferir:

Tabela 14 - Incidência penal dos casos da amostra

Incidência Penal	Contagem nº de casos	Percentual
Racismo (art. 20, Lei n. 7.716/89)	10	6,6%
Injúria Racial (art. 140,§3º, CP)	145	96,6%

Fonte: NED/MPDFT.

A amostra de 150 casos foi dividida em dois grupos: aqueles em que houve proposta de SCP (64 casos) culminando em acordo e aqueles em que não houve proposta de SCP, ou eventualmente esta foi recusada pelo réu (74 casos), culminando no prosseguimento do feito e na prolação de sentença de mérito (condenação ou absolvição). Alguns processos (12 casos) ainda estavam em fase de designação da audiência preliminar para proposta de SCP, motivo pelo qual não ingressaram nessa análise específica de conteúdo. Conferir:

Tabela 15 - Propostas de Suspensão Condicional do Processo na amostra

Houve proposta SCP?	Quantidade casos	Percentual
Sim	64	42,7%
Não	74	49,3%
Outros	12	8%
Total	150	100%

Fonte: NED/MPDFT.

Em relação à amostra dos processos em que houve aceitação da SCP proposta pelo MPDFT, eles foram contabilizados por ano da seguinte forma:

Tabela 16 - Proporção anual de propostas de Suspensão Condicional do Processo por Denúncias oferecidas

Ano dos fatos	Grupo I - Quantidade de casos com SCP aceita	Amostra - Quantidade de denúncias ajuizadas	Percentual de acordos de SCP por denúncia
2010	4	7	57%
2011	5	10	50%
2012	7	21	33,3%
2013	12	33	36,3%
2014	26	47	55,3%
2015	10	29	34,4%
Total	64	150	42,6%

Fonte: NED/MPDFT.

Caso se desconte do total da amostra das denúncias ajuizadas os casos em que não houve definição se haveria ou não a SCP (12 casos), o percentual de acordos em SCP por denúncias sobe de 42,6% para 46,3%.

Em relação ao grupo em que houve proposta de SCP, os tempos médios de duração do processo foram os seguintes:

Tabela 17 - Média de tempo dos atos processuais no grupo de processos em que houve propostas de Suspensão Condicional do Processo

Grupo I - Tempo médio do fato à denúncia
283 dias
Grupo I - Tempo médio da denúncia à proposta de SCP
253 dias
Grupo I - Tempo médio de duração da SCP
779 dias

Fonte: NED/MPDFT.

Verifica-se que o tempo médio de duração da SCP corresponde, aproximadamente, a dois anos, que é o prazo mínimo do período de prova previsto no art. 89, *caput*, da Lei n. 9.099/1995.

No momento da pesquisa, a maioria dos feitos ainda estava com a SCP em curso.

Tabela 18 - Andamento da proposta de Suspensão Condicional do Processo

Grupo I - Andamento proposta de SCP	Percentual
Em curso	79,2%
Concluída	20,8%

Fonte: NED/MPDFT.

Normalmente as condições da proposta de SCP são prestação de serviços à comunidade, indenização em favor da vítima ou ainda a frequência a um curso de conscientização sobre a igualdade racial, organizado pelo NED e ministrado pela professora Francisca Cordélia, da Universidade de Brasília (ver artigo adiante sobre o tema), além daquelas previstas em lei, acrescidas pelo juiz no momento da apresentação da proposta (comparecimento periódico em juízo, prestação de serviços à comunidade, não frequentar casas de bebidas, não se ausentar da unidade federativa sem o consentimento do juiz, entre outras).

Em relação ao percentual de casos de acordo de SCP em que houve a fixação da indenização à vítima, ver quadro:

Tabela 19 - Indenização às vítimas nas propostas de Suspensão Condicional do Processo

Grupo I - Houve indenização à vítima?	Quantidade de Casos	Percentual
Sim	23	35,9%
Não	41	64,1%

Fonte: NED/MPDFT.

Vale registrar que é procedimento padrão em todas as denúncias oferecidas pelo NED/MPDFT incluir-se na proposta de SCP a indenização em favor da vítima e o comparecimento ao curso de conscientização sobre igualdade racial, visando a ressocialização do indivíduo. Todavia, a indenização em favor da vítima apenas é fixada se estiverem presentes cinco condições: a vítima comparecer à audiência de proposta de SCP, ela manifestar o desejo de receber indenização, concordar com o valor proposto pelo Ministério Público, se a vítima já não estiver com outro processo autônomo de indenização cível em curso e se o acusado possuir condições financeiras de arcar com eventual indenização. Se qualquer dessas condições não estiver presente, exclui-se a indenização do acordo de SCP. Vale registrar que eventualmente não é o coordenador do NED quem acompanha as audiências preliminares de proposta de SCP, mas promotores de justiça locais, e que tais condições constantes da proposta podem ser adaptadas pelo membro que realiza a audiência. É muito comum ocorrer de as vítimas informarem que não possuem desejo de receber indenização, ou ainda de o réu estar desempregado e não possuir condições financeiras de arcar com eventual indenização, sendo que, em ambas as circunstâncias, há a exclusão dessa condição do acordo.

Quando há inclusão de indenização em favor da vítima no acordo de SCP, o valor médio das indenizações tem sido de R\$ 1.345,65, com um desvio padrão de R\$ 963,53¹².

¹² Conferir a relação de casos dentro da amostra: Caso 6: R\$ 4.000,00; Caso 10: R\$ 2.000,00; Caso 31: R\$ 1.000,00; Caso 34: R\$ 1.000,00; Caso 37: R\$ 1.000,00; Caso 58: R\$ 1.000,00; Caso 66: R\$ 400,00; Caso 67: R\$ 1.500,00; Caso 68: R\$ 1.000,00; Caso 70: R\$ 2.000,00; Caso 81: R\$ 1.000,00; Caso 83: R\$ 2.000,00; Caso 86: R\$ 250,00; Caso 90: R\$ 500,00; Caso 91: R\$ 500,00; Caso 104: R\$ 3.000,00; Caso 110: R\$ 1.000,00; Caso 113: R\$ 3.000,00; Caso 115: R\$ 2.000,00; Caso 119: R\$ 600,00; Caso 130: R\$ 500,00; Caso 137: R\$ 1.000,00; Caso 142: R\$ 700,00.

Ademais, uma das condições estabelecidas nos acordos é a realização de curso de conscientização sobre a igualdade racial. Eventualmente essa condição não é incluída quando o réu não possui condições de frequentar o curso (idade avançada, doença, residir em outro estado, outros).

Tabela 20 - Curso de conscientização sobre a igualdade racial nas propostas de Suspensão Condicional do Processo

Grupo I - Conteúdo da proposta de SCP com participação em curso de conscientização sobre a igualdade racial	Quantidade	Percentual
Sim	42	65,6%
Não	22	34,4%

Fonte: NED/MPDFT.

Já em relação ao segundo grupo de processos em que não houve proposta de SCP (74 casos) e que, portanto, caminharam com a instrução processual e prolação de sentença, eles foram divididos por ano da seguinte forma:

Tabela 21 - Discriminação anual dos casos do Grupo II - sem proposta de suspensão condicional do processo

Ano fatos	Grupo II - Quantidade de casos	Amostra - Quantidade de denúncias ajuizadas	Percentual de casos sem acordo de SCP na amostra
2005	1	1	100%
2007	1	1	100%
2008	1	1	100%
2010	3	7	42,8%
2011	5	10	50%
2012	14	21	66,6%
2013	21	33	63,6%

Ano fatos	Grupo II - Quantidade de casos	Amostra - Quantidade de denúncias ajuizadas	Percentual de casos sem acordo de SCP na amostra
2014	16	47	34%
2015	12	29	41,3%
Total	74	150	49,3%

Fonte: NED/MPDFT.

Em relação ao desfecho dos processos do Grupo II (sem SCP), ver tabela:

Tabela 22 - Proporção de absolvições e condenações nos processos com julgamento de mérito

Resultado da sentença	Quantidade	Porcentagem
Absolvição	22	30%
Condenação parcial	12	16%
Condenação total	14	19%
Extinção da punibilidade	4	5%
Em tramitação	22	30%
Total	74	100%

Fonte: NED/MPDFT.

Em todos os 4 casos da amostra indicados como “extinção da punibilidade”, a razão foi a morte do réu, conforme art. 107, inciso, I do CP. Excluindo-se os processos que ainda estavam em tramitação e os que tiveram extinta a punibilidade sem julgamento de mérito, a proporção entre as condenações e absolvições é a seguinte:

Tabela 23 - Proporção anual de absolvições e condenações nos processos com julgamento de mérito

Grupo II – Dentre os processos que tiveram sentença de mérito	Quantidade	Percentual
Absolvição	22	45,8%
Condenação (total ou parcial)	26	54,2%
Total	48	100%

Fonte: NED/MPDFT.

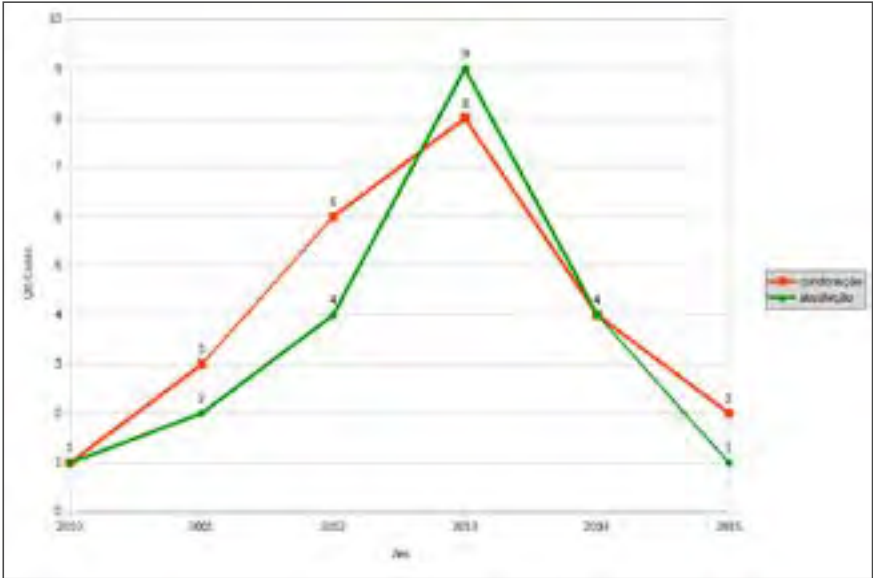
Avaliando-se a evolução das absolvições e condenações por ano, após 2010 (desprezando-se os anos anteriores, por sua pequena representatividade na amostra), tem-se o seguinte quadro:

Tabela 24 - Proporção anual de absolvições e condenações nos processos com julgamento de mérito

Ano fatos	Quantidade	Resultado de Sentença	Porcentagem
2010	1	Absolvição	50%
2010	1	Condenação	50%
2011	2	Absolvição	40%
2011	3	Condenação	60%
2012	4	Absolvição	40%
2012	6	Condenação	60%
2013	9	Absolvição	53%
2013	8	Condenação	47%
2014	4	Absolvição	50%
2014	4	Condenação	50%
2015	1	Absolvição	33%
2015	2	Condenação	67%
Total	45		

Fonte: NED/MPDFT.

Figura 6 - Proporção anual de absolvições e condenações nos processos com julgamento de mérito



Fonte: NED/MPDFT.

Figura 7 - Proporção anual do percentual de absolvições e condenações nos processos com julgamento de mérito



Fonte: NED/MPDFT.

A baixa quantidade de casos no ano de 2015 pode ser explicada pelo insuficiente tempo de tramitação do processo para permitir a prolação de sentença de mérito e pela menor representatividade de casos desse ano na amostra, em comparação com as denúncias oferecidas no mesmo ano.

Em relação ao tempo de andamento do processo e às penas médias aplicadas, entre os que tiveram condenação e entre os que tiveram o trânsito em julgado, respectivamente, ver tabelas:

Tabela 25 - Média de tempo dos atos processuais no grupo de processos em que houve não propostas de Suspensão Condicional do Processo

Grupo II - Tempo médio do fato à denúncia
298 dias
Grupo II - Tempo médio da denúncia à sentença
442 dias
Grupo II - Tempo médio da denúncia ao trânsito em julgado
920 dias
Grupo II - Tempo médio de pena do crime de racismo
3 anos e 5 dias
Grupo II - Tempo médio de pena do crime de injúria racial
1 ano, 10 meses e 29 dias

Fonte: NED/MPDFT.

Comparando-se os Grupo I e II, verifica-se que não há diferença significativa em relação ao tempo médio do fato ao ajuizamento da denúncia. Todavia, enquanto no Grupo I o tempo o tempo médio da denúncia até a audiência de proposta de SCP é de 253 dias, no Grupo II o tempo médio da denúncia até a sentença final é de 442 dias, e da denúncia até o trânsito em julgado (com

eventuais recursos) é de 920 dias, indicando que o início da resposta penal é mais célere com a utilização da SCP. Assim, considerando que a execução da proposta de SCP inicia-se imediatamente após a respectiva audiência e que o cumprimento da pena inicia-se, em regra, após o trânsito em julgado¹³, isso significa que o tempo da denúncia até o início da intervenção penal é 263% maior no Grupo II (sem SCP) que no Grupo I (com SCP), sendo o tempo médio do Grupo II cerca de 3,6 vezes mais demorado.

Por outro lado, comparando-se o tempo de duração da resposta penal, no Grupo I o tempo de duração do período de prova da SCP foi de 779 dias (aproximadamente 2 anos), enquanto o tempo médio da pena no crime de injúria racial foi de 1 ano e 11 meses e do crime de racismo foi de 3 anos e 5 dias. Vale ressaltar que, por definição, o acordo de SCP não é aplicável aos crimes mais graves ou àqueles em que há concurso de outros crimes cujo somatório das penas mínimas exceda a um ano. Ademais, usualmente no âmbito da execução penal, crimes com penas inferiores a 4 anos ensejarão regime aberto, o que significa, na prática, nenhuma intervenção penal.

Também há significativa diferença no que tange à fixação de indenização em favor da vítima:

¹³ Durante o ano de 2016, esse entendimento de que era necessário o trânsito em julgado para o início do cumprimento da pena foi alterado pelo STF (HC 126.292/SP), para se entender que basta o exaurimento do segundo grau de jurisdição (decisão do juiz e confirmação pelo Tribunal respectivo). Todavia, em nossa experiência prática, a maioria dos casos de racismo não chegam a ter recursos perante o STJ e STF. Ademais, o início da execução penal não ocorre imediatamente após o trânsito em julgado, exigindo-se ainda o procedimento de extração de carta de sentença, sua remessa à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, e a posterior designação de audiência admonitória, o que pode alongar-se por quase um ano.

Tabela 26 - Proporção de indenização em favor da vítima nos casos em que houve sentença de mérito

Grupo II - Houve indenização à vítima?	Quantidade	Percentual
Sim	8	16,7%
Não	40	83,3%

Fonte: NED/MPDFT.

Nesses casos, quando houve fixação de indenização em favor da vítima, seu valor médio foi de R\$ 7.875,00, com desvio padrão de R\$ 7.900,05.

Enquanto no Grupo I (com SCP) houve percentual de 35,94% de casos com fixação de indenização em favor da vítima, no Grupo II (sem SCP) esse percentual reduziu-se para apenas 16,7% na sentença. Já em relação ao valor médio da indenização, enquanto foi de R\$ 1.345,65 no Grupo I (com SCP), ela foi de R\$ 7.875,00 no Grupo II (sem SCP). Todavia, há que se registrar que, em quantidade significativa dos casos, houve recurso ao Tribunal para excluir a indenização por danos morais em favor da vítima, diante da firme jurisprudência do TJDFT de que não cabe fixação de indenização por danos morais em favor da vítima na sentença criminal, tão somente fixação de indenização por danos materiais (ver artigo adiante, sobre a jurisprudência do TJDFT)¹⁴.

Também se verifica no Grupo I a inclusão da condição obrigatória de frequentar curso de conscientização sobre a igualdade racial como condição da SCP em 65,6% dos casos, sendo que a pesquisa não obteve informações sobre a aplicação dessa condição no âmbito da execução penal. Presume-se que essa condição não está sendo aplicada no âmbito da execução penal diante da

¹⁴ TJDFT, Acórdão n. 765758, 20111110017882APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 27/02/2014, Publicado no DJE: 06/03/2014. Pág.: 303.

ausência de especialização temática, pois a audiência admonitória de execução penal dos crimes de racismo ou injúria racial será realizada em conjunto com diversos outros crimes, sem garantias de um acompanhamento especializado na temática. Assim, tais delitos raciais que chegam à execução penal ficam usualmente sem uma intervenção ressocializadora individualizada, pensada, construída e em plena aplicabilidade nos casos de SCP.

Conclui-se que a SCP mostra-se um instituto que permite um início de resposta mais célere, com tempo de duração da resposta penal equivalente (ou superior), especialmente para os crimes de injúria racial e com maiores chances de inclusão de condições de efetiva responsabilização do acusado e de sua conscientização, com foco no efeito pedagógico e ressocializador do indivíduo. A efetividade do acordo de SCP está, portanto, vinculada ao efetivo estabelecimento de condições que permitam a verdadeira atribuição de responsabilização em razão da prática delituosa.

Esse achado vai na mesma linha de outras pesquisas sobre o uso da suspensão condicional do processo, que documentam sua efetividade para acelerar o início e permitir uma efetiva individualização da resposta penal (DINIZ, 2013).

4 Segue: perfil da relação na qual ocorre a ofensa discriminatória

Os 150 casos pesquisados foram analisados à luz de 10 categorias de possíveis locais onde ocorre a ofensa. Conferir:

Tabela 27 - Local da ofensa dos crimes raciais

Local da Ofensa	Quantidade de casos	Percentual
Local de trabalho da vítima	52	34,7%
Via pública	27	18%

Local da Ofensa	Quantidade de casos	Percentual
Casa da vítima	26	17,3%
Estabelecimento comercial	15	10%
Outro local	10	6,6%
Internet (site, rede social, e-mail)	7	4,7 %
Casa do ofensor	6	4%
Telefone (oral, sms, whatsapp)	4	2,7%
Órgão público	3	2%
Total	150	100%

Fonte: NED/MPDFT.

Verifica-se que, da amostra, o local em que há maior ocorrência de casos de discriminação racial é o local de trabalho da vítima (34,7%), seguida da via pública (18%) e da casa da vítima (17,3%). Essa identificação coincide com o resultado do tipo de ofensa mais usual, sendo aquelas relacionadas com a (suposta) incompetência laboral (v.g., “negro incompetente”) e com o caráter desonesto da vítima (v.g., “preto safado”), correspondendo ambas a 33,3% dos casos (próxima ao do percentual de casos praticados local de trabalho da vítima).

De todos os locais de crime, houve uma preponderância da circunscrição de Brasília, seguida de Taguatinga, conforme a média geral de casos. Todavia, especificamente no local de crime “casa da vítima”, houve um equilíbrio da circunscrição de Brasília com outras circunscrições. Conferir:

Tabela 28 - Distribuição por Circunscrição dos crimes raciais praticados na casa da vítima

Local do crime: Casa da vítima	
Circunscrição	Quantidade
Samambaia	4
Taguatinga	3
Planaltina	3
Brasília	3
Ceilândia	2
Núcleo Bandeirante	1
Gama	1
Brazlândia	1
Total	18

Fonte: NED/MPDFT.

Tabela 29 - Distribuição por Circunscrição dos crimes raciais praticados no local de trabalho da vítima

Local do crime: Local de trabalho	
Circunscrição	Quantidade
Brasília	29
Taguatinga	11
Sobradinho	3
Samambaia	2
Planaltina	2
Núcleo Bandeirante	2
Ceilândia	2
São Sebastião	1
Total	52

Fonte: NED/MPDFT.

Essa diferenciação pode ser indicativa de que, quando o crime é praticado na casa da vítima, ele possui especificidades relacionadas à violência doméstica ou aos conflitos de vizinhança, de forma que o perfil populacional que sofre esse delito varia significativamente da região com maior capacidade financeira (Brasília) para as demais. Já os crimes praticados no local de trabalho da vítima correspondem, usualmente, a pessoas que trabalham em Brasília ou Taguatinga, mas residem em outras circunscrições.

Quanto à relação existente entre o agressor e a vítima, ver:

Tabela 30 - Relação do ofensor com a vítima

Relação do ofensor com a vítima	Quantidade	Percentual
Cliente	43	28,7%
Desconhecido	39	26%
Vizinho	20	13,4%
Colega de trabalho	11	7,3%
Companheiro/namorado/ex	10	6,6%
Empregador	10	6,6%
Outro	8	5,3%
Familiar	6	4%
Amigo	3	2%
Total	150	100%

Fonte: NED/MPDFT.

Novamente, na maioria dos casos, a relação entre o ofensor com a vítima era de cliente contra funcionário (28,7%), seguido de desconhecidos (26%) e conflitos de vizinhança (13,4%).

Em relação à categorização do gênero dos envolvidos nos 150 casos analisados, 52,6% dos réus eram homens (n=79) e 50,6% eram mulheres (n=76), bem como 54,6% das vítimas eram homens (n=82) e 48% das vítimas eram mulheres (n=72), considerando-se

a possibilidade de haver mais de um réu ou vítima. O padrão mais usual de relação entre agressor e vítima foi de réu e vítima homens, com 28% (n=42), seguido de réu e vítima mulheres com 23,3% (n=35), ré mulher e vítima homem com 21,3% (n=32), réu homem e vítima mulher com 18,6% (n=28) e outros 8,6% de casos (n=13) com pluralidade de réus ou vítimas de sexos distintos.

5 Categorização das expressões ofensivas utilizadas

Segue abaixo a categorização das expressões ofensivas recolhidas dos 150 casos objeto da pesquisa. Foi analisado o contexto em que as ofensas foram proferidas para delas se inferir o sentido, correlacionando com seis grupos de ofensas, com um total de 20 subcategorias. Cada expressão está correlacionada, em nota de rodapé, ao respectivo caso, cuja síntese se encontra na parte 2 desta obra. Quando a narrativa da denúncia era descritiva (discurso indireto), foi adaptado no presente texto para o discurso direto, com colchetes, de forma a retratar as ofensas mais usuais empregadas. Vejamos.

Grupo 1: Ofensas relacionadas à capacidade laborativa ou intelectual

(1.1) Relacionadas à incompetência (em contexto de reclamação por má prestação de serviço ou questionamento da autoridade): “negro vagabundo, negro safado, raça ruim, só podia ser preto que essa raça não presta”¹⁵, “negro safado, só tem capacidade para limpar o chão”¹⁶, “essa preta nojenta gosta de chegar atrasada”¹⁷, “você é uma preta fedida, irresponsável [...]”

¹⁵ Caso 4.

¹⁶ Caso 12.

¹⁷ Caso 14.

preto não serve para nada”¹⁸, “negro, preto, safado, incompetente”¹⁹, “negão folgado!”²⁰, “esta macaca véia desgraçada fica barrando a nossa entrada, fica atrapalhando o meu serviço, essa macaca...”²¹, “vagabundo... negro safado, não é para você fazer esse serviço”²², “uma pessoa da sua cor [não-negra] tinha que realizar um trabalho de melhor qualidade”²³, “olha a cor, a raça não negra” (em contexto de reclamação)²⁴, “o padrão de funcionários baixou o nível, [...] esse neguinho”²⁵, “você tá me desafiando, sua preta dos infernos” (em contexto de reclamação por atendimento)²⁶, “trabalhar assim é foda, por isso que não gosto de preto”²⁷, “oreia seca, nunca [vai] aprender as coisas, [...] nego zé buceta”²⁸, “Você é um preto safado, você não manda porra nenhuma na escola, você não é diretor dessa escola, [...] você tá pensando que manda nessa escola? Eu vou tirar você daqui!” (contra o diretor de escola)²⁹, “seu macaco folgado” (contra o funcionário do condomínio)³⁰, “sai daqui seu preto” (contra policial militar)³¹, “crioulo incompetente, nego bundão”³², “negrinha vagabunda, negrinha safada” (contra funcionário de posto

¹⁸ Caso 25.

¹⁹ Caso 50

²⁰ Caso 64.

²¹ Caso 66.

²² Caso 72.

²³ Caso 76.

²⁴ Caso 79.

²⁵ Caso 98.

²⁶ Caso 100.

²⁷ Caso 108.

²⁸ Caso 123.

²⁹ Caso 130.

³⁰ Caso 131.

³¹ Caso 135.

³² Caso 139.

de gasolina)³³, “[você] não tem competência para estar aqui, a [loja] não sabe escolher seus funcionários”³⁴, “essa empresa está assim pois agora só contrata macaco pra trabalhar”³⁵, “Buiú” (contra um sargento dos Bombeiros)³⁶.

(1.2) Relacionadas à educação: “preto sem instrução”³⁷, “preta mal-educada”³⁸, “mas é muito grossa mesmo, por isso é dessa cor...”³⁹, “você é muito ignorante, sua nega! Isso não é lugar para você trabalhar!”⁴⁰, “você não sabe escrever, eu prefiro trabalhar com branco do que com preto porque preto tem raça ruim!”⁴¹, “seu negro, negro analfabeto”⁴².

(1.3) Relacionadas a aspectos intelectuais: “negrinha burra”⁴³, “nega otária”⁴⁴, “preto analfabeto”⁴⁵, “você é uma burra, analfabeta, pobre, preta”⁴⁶, “preto babaca, otário”⁴⁷, “vocês são um bando de negos burros”⁴⁸, “preto idiota”⁴⁹, “tinha que ser preto mesmo, nego

³³ Caso 140.

³⁴ Caso 142.

³⁵ Caso 146.

³⁶ Caso 147.

³⁷ Caso 3.

³⁸ Caso 13.

³⁹ Caso 28.

⁴⁰ Caso 78.

⁴¹ Caso 97.

⁴² Caso 105.

⁴³ Caso 8.

⁴⁴ Caso 22.

⁴⁵ Caso 30.

⁴⁶ Caso 39.

⁴⁷ Caso 49.

⁴⁸ Caso 56.

⁴⁹ Caso 101.

burro”⁵⁰, “negrinha sebosa analfabeta”⁵¹, “quem é mais burro: o preto ou o branco? Seus pretos burros, vocês vieram da África”⁵².

Grupo 2: Ofensas relacionadas à moralidade

(2.1) Relacionadas ao caráter desonesto: “você é um preto safado e rato”⁵³, “ladrão, preto safado e gerente de merda”⁵⁴, “esse preto safado fica querendo ganhar dinheiro nas minhas costas”⁵⁵, “neguinha, [você roubou as coisas da minha filha]”⁵⁶, “velho, preto, corno, safado”⁵⁷, “negro ladrão”⁵⁸, “seu vagabundo [...], você me respeite seu macaco, vai trabalhar”⁵⁹, “preto safado... policial de merda”⁶⁰, “você é um ladrão [...] nego filho da puta”⁶¹, “preto safado”⁶², “seu preto safado, folgado”⁶³, “preto, safado, vagabundo”⁶⁴, “aquela negra filha da puta tá me roubando [...] nega bandida, nega macumbeira, nega ladrona...”⁶⁵, “nego safado”⁶⁶, “negro safado”⁶⁷, “vagabunda, safada, neguinha corretora”⁶⁸,

⁵⁰ Caso 104.

⁵¹ Caso 112.

⁵² Caso 132.

⁵³ Caso 9.

⁵⁴ Caso 11.

⁵⁵ Caso 19.

⁵⁶ Caso 20.

⁵⁷ Caso 30.

⁵⁸ Caso 3.

⁵⁹ Caso 38.

⁶⁰ Caso 43.

⁶¹ Caso 49.

⁶² Caso 50.

⁶³ Caso 52.

⁶⁴ Caso 55.

⁶⁵ Caso 56.

⁶⁶ Caso 61.

⁶⁷ Caso 70.

⁶⁸ Caso 71.

“traficante, negra”⁶⁹, “seu preto safado!”⁷⁰, “preto safado”⁷¹, “negra bandida”⁷², “nego safado, [...] nego vagabundo”⁷³, “sua preta, sua safada, [...] neguinho acha que só porque é gerente pode passar os outros para trás”⁷⁴, “nego safado”⁷⁵, “preto safado”⁷⁶, “nego filho da puta, nego safado”⁷⁷, “não quero que essa raça me atenda, não quero que esse negro tire meu pedido, [...] tenho que tomar muito cuidado com essa raça, que é ladrona e perigosa”⁷⁸, “seu preto safado!”⁷⁹, “você é um preto muito safado”⁸⁰, “eu quero matar um preto safado...”⁸¹, “a sua cor já diz tudo!”⁸², “negro safado”⁸³.

(2.2) Relacionadas à moralidade sexual: “negra vagabunda”⁸⁴, “preta filha da puta, preta sem-vergonha, puta preta”⁸⁵, “sua puta, piranha, vagabunda! sua preta imunda!”⁸⁶, “você... é uma filha de chocadeira, um casinho que seu pai teve com a puta da sua mãe, nega preta, lavadeira e nasceu o esgoto preto muniça

⁶⁹ Caso 75.

⁷⁰ Caso 88.

⁷¹ Caso 94.

⁷² Caso 96.

⁷³ Caso 120.

⁷⁴ Caso 121.

⁷⁵ Caso 122.

⁷⁶ Caso 127.

⁷⁷ Caso 128.

⁷⁸ Caso 129.

⁷⁹ Caso 130.

⁸⁰ Caso 131.

⁸¹ Caso 138.

⁸² Caso 141.

⁸³ Caso 148.

⁸⁴ Caso 6.

⁸⁵ Caso 13.

⁸⁶ Caso 16.

que é você!”⁸⁷, “sua preta puta”⁸⁸, “nega safada”⁸⁹, “preta safada, vagabunda, prostituta”⁹⁰, “nega preta, safada, vagabunda”⁹¹, “sua velha vagabunda, prostituta, você é uma macaca”⁹², “sua neguinha safada...”⁹³, “piranha preta ridícula”⁹⁴, “negra vagabunda”⁹⁵, “nega safada”⁹⁶, “negra vagabunda”⁹⁷, “macaca, vagabunda, vadia”⁹⁸, “piranha, nega safada”⁹⁹, “sua galinha, nega safada”¹⁰⁰, “nega safada”¹⁰¹, “nega safada”¹⁰², “macaco, [...] corno safado”¹⁰³, “preto corno”¹⁰⁴, “negrinha vagabunda, negrinha safada”¹⁰⁵, “sua preta vagabunda”¹⁰⁶.

Grupo 3: Ofensas relacionadas a aspectos estéticos

(3.1) Relacionadas a aspectos estéticos lato sensu: “feia, nega e brega!”¹⁰⁷, “sua neguinha feia desgraçada”¹⁰⁸, “moreninha feia,

⁸⁷ Caso 22.

⁸⁸ Caso 26.

⁸⁹ Caso 27.

⁹⁰ Caso 36.

⁹¹ Caso 42.

⁹² Caso 46.

⁹³ Caso 47.

⁹⁴ Caso 58.

⁹⁵ Caso 59.

⁹⁶ Caso 62.

⁹⁷ Caso 75.

⁹⁸ Caso 100.

⁹⁹ Caso 107.

¹⁰⁰ Caso 111.

¹⁰¹ Caso 116.

¹⁰² Caso 117.

¹⁰³ Caso 118.

¹⁰⁴ Caso 126.

¹⁰⁵ Caso 140.

¹⁰⁶ Caso 144.

¹⁰⁷ Caso 22.

¹⁰⁸ Caso 26.

negra”¹⁰⁹, “negra perebenta”¹¹⁰, “nega beicuda, pretinha horrorosa, nariz de macaco”¹¹¹, “gorda sebosa, preta nojenta”¹¹², “negra feia”¹¹³, “preta feia”¹¹⁴.

(3.2) Relacionadas ao odor: “negra fedorenta”¹¹⁵, “negrinha fedida”¹¹⁶, “preta fedida”¹¹⁷, “preto fedorento”¹¹⁸, “preto sujo, fedorento”¹¹⁹, “negra fedida, olha o cabelo dela gente... como vocês aguentam ficar perto dessa negra fedida?”¹²⁰, “você sabia que negro fede?”¹²¹, “negra fedorenta”¹²², “fedorenta”¹²³.

(3.3) Relacionadas à limpeza: “nega imunda”¹²⁴, “preta imunda”¹²⁵, “negro imundo, imundiça”¹²⁶, “encardida”¹²⁷, “negrinha sebosa analfabeta”¹²⁸, “nego sujo”¹²⁹.

¹⁰⁹ Caso 57.

¹¹⁰ Caso 69.

¹¹¹ Caso 92.

¹¹² Caso 97.

¹¹³ Caso 133.

¹¹⁴ Caso 143.

¹¹⁵ Caso 6.

¹¹⁶ Caso 8.

¹¹⁷ Caso 25.

¹¹⁸ Caso 44.

¹¹⁹ Caso 45.

¹²⁰ Caso 51.

¹²¹ Caso 59

¹²² Caso 69.

¹²³ Caso 144.

¹²⁴ Caso 5.

¹²⁵ Caso 16.

¹²⁶ Caso 86.

¹²⁷ Caso 92.

¹²⁸ Caso 112.

¹²⁹ Caso 149.

(3.4) Relacionadas ao cabelo: “cabelo de bombril”¹³⁰, “negra fedida, olha o cabelo dela gente...”¹³¹, “preta do cabelo tóin-óin-óin!”¹³², “negrinha do cabelo sarará” (contra criança)¹³³, “aquela negrinha do cabelo sapecado, [...] negrinha do cabelo queimado”¹³⁴.

Grupo 4: Ofensas relacionadas a aspectos sociais

(4.1) Relacionadas à pobreza: “essa neguinha só pode estar se prostituindo, nem daqui ela é e paga faculdade”¹³⁵, “odeio pobre, matuta negra, mundiça, tenho nojo! [...] Pobretona! Morta-fome! [...] Nega burra matuta pobretona! [...] Lavadeira que é sua mãe, idêntica... aspecto de pobre, feia, negra e brega! [...] odeio pobreza, breguice e negra como vc e sua mãe filha da puta”¹³⁶, “preto nojento, [...] eu não tenho culpa de você ser preto e pobre”¹³⁷, “aquele negro, morador de rua, fica incomodando as pessoas”¹³⁸, “pobre, preta”¹³⁹, “preto [...] morto de fome”¹⁴⁰, “assalariado... é por isso que você está aí carregando carrinho... negro velho”¹⁴¹, “macumbeiro, morto de fome, mandingueiro, você mata animais”¹⁴², “preto, pobretão, eu que te pago, você tem que morrer”¹⁴³, “sua pretinha da favela”¹⁴⁴,

¹³⁰ Caso 27.

¹³¹ Caso 51.

¹³² Caso 73.

¹³³ Caso 112.

¹³⁴ Caso 142.

¹³⁵ Caso 14.

¹³⁶ Caso 22.

¹³⁷ Caso 23.

¹³⁸ Caso 34.

¹³⁹ Caso 39.

¹⁴⁰ Caso 45.

¹⁴¹ Caso 53.

¹⁴² Caso 60.

¹⁴³ Caso 74.

¹⁴⁴ Caso 83.

“sua macaca, você não tem dinheiro nem para comer, só tem dinheiro pra comprar sanduíche”¹⁴⁵, “seus negros, [...] o que [vocês] ganham em um mês [eu] ganho em um dia”¹⁴⁶, “nega safada, vá limpar o chão pois o seu lugar é limpando o chão, porque sou eu quem pago o seu salário”¹⁴⁷, “sua preta [...] [você] trabalha em uma ‘loja vagabunda’, [vai] morrer atendendo [nessa] loja, morrer recebendo esse salário de miséria”¹⁴⁸.

(4.2) Relacionadas à segregação social: “seu negro nojento, você é um pobre, isso não é lugar para você no meio da sociedade, pobre lascado”¹⁴⁹, “preta nojenta”¹⁵⁰, “como ela [essa negra] vem se sentar do lado dela”¹⁵¹, “eu já não disse que você não pode ficar aqui! As crianças podem! Você não, macaca, tem que ficar no seu lugar”¹⁵², “preto nojento”¹⁵³, “nega nojenta”¹⁵⁴, “macaco tinha que estar no circo, não era aqui não, meu irmão”¹⁵⁵, “preta nojenta”¹⁵⁶.

(4.3) Relacionadas a aspectos da escravidão: “negrinha da senzala”¹⁵⁷, “Azul! Lugar de negro é na senzala!”¹⁵⁸, “volta pra senzala”¹⁵⁹, “lugar de preto era na senzala”¹⁶⁰.

¹⁴⁵ Caso 102.

¹⁴⁶ Caso 103.

¹⁴⁷ Caso 111.

¹⁴⁸ Caso 121.

¹⁴⁹ Caso 21.

¹⁵⁰ Caso 25.

¹⁵¹ Caso 57.

¹⁵² Caso 68.

¹⁵³ Caso 88.

¹⁵⁴ Caso 107.

¹⁵⁵ Caso 131.

¹⁵⁶ Caso 143.

¹⁵⁷ Caso 8.

¹⁵⁸ Caso 35.

¹⁵⁹ Caso 133.

¹⁶⁰ Caso 142.

(4.4) Relacionadas à segregação social por pertencer à África: “sua negra, volta pra África... você está no lugar errado, seu lugar não é aqui, lidando com gente e sim com animais... olha só a carinha dela, está prontinha para ir para a África”¹⁶¹, “seus pretos burros, vocês vieram da África”¹⁶².

Grupo 5: Ofensas equiparando a vítima a animais

(5.1) Equiparando a vítima a um macaco ou símios: “macaca, você veio do planeta dos macacos”¹⁶³, “macaco preto”¹⁶⁴, “macaco preto”¹⁶⁵, “vai se fuder, seu macaco”¹⁶⁶, “macaco”¹⁶⁷, “eu quero que a macaquinha e a macacona morram [...], gorila dos infernos”¹⁶⁸, “sua macaca”¹⁶⁹, “vou matar esse macaco que você chama de filho! [...] esse negro que parece um chimpanzé!”¹⁷⁰, “seu macaco”¹⁷¹, “macaca”¹⁷², “se eu quisesse chegar perto de macaco eu iria ao zoológico”¹⁷³, “todos os dias esses macacos e chimpanzudos ficam perturbando aqui...”¹⁷⁴, “macaco”¹⁷⁵, “você é uma macaca... não dá pra ser uma macaca porque quebraria os galhos das árvores”¹⁷⁶,

¹⁶¹ Caso 28.

¹⁶² Caso 132.

¹⁶³ Caso 5.

¹⁶⁴ Caso 10.

¹⁶⁵ Caso 31.

¹⁶⁶ Caso 15.

¹⁶⁷ Caso 21.

¹⁶⁸ Caso 27.

¹⁶⁹ Caso 29.

¹⁷⁰ Caso 33.

¹⁷¹ Caso 38.

¹⁷² Caso 39.

¹⁷³ Caso 40.

¹⁷⁴ Caso 41.

¹⁷⁵ Caso 44.

¹⁷⁶ Caso 46.

“olha só a cara dessa macaca velha!”¹⁷⁷, “família de macacos, laia de macacos”¹⁷⁸, “macaca véia desgraçada”¹⁷⁹, “macaco”¹⁸⁰, “macaca”¹⁸¹, “neguinhas macacas”¹⁸², “sua macaca, rapariga”¹⁸³, “preto macaco”¹⁸⁴, “macaco, macaquinho”¹⁸⁵, “nem de macaco eu gosto!”¹⁸⁶, “macaco”¹⁸⁷, “galinha de despacho, [...] nariz de macaco”¹⁸⁸, “macaca”¹⁸⁹, “macaca, [...] vou mandar te matar sua preta!”¹⁹⁰, “cala a boca sua macaca, sua macaca, sua macaca, sua macaca”¹⁹¹, “macaca”¹⁹², “você já se olhou no espelho? Você parece uma macaca... você não é gente, você é uma macaca”¹⁹³, “macaca, galinha de macumba”¹⁹⁴, “macaca, [...] macaquinhos”¹⁹⁵, “macaco”¹⁹⁶, “nego urubu”¹⁹⁷, “macaco, [...] preto urubu”¹⁹⁸, “se for para chamar seu superior para falar as mesmas coisas de macaco e papagaio não

¹⁷⁷ Caso 48.

¹⁷⁸ Casos 63.

¹⁷⁹ Caso 66.

¹⁸⁰ Caso 67.

¹⁸¹ Caso 68.

¹⁸² Caso 77.

¹⁸³ Caso 81.

¹⁸⁴ Caso 88.

¹⁸⁵ Caso 89.

¹⁸⁶ Caso 90.

¹⁸⁷ Caso 91.

¹⁸⁸ Caso 92.

¹⁸⁹ Caso 96.

¹⁹⁰ Caso 100.

¹⁹¹ Caso 102.

¹⁹² Caso 110.

¹⁹³ Caso 113.

¹⁹⁴ Caso 115.

¹⁹⁵ Caso 117.

¹⁹⁶ Caso 118.

¹⁹⁷ Caso 120.

¹⁹⁸ Caso 122.

precisa chamar”¹⁹⁹, “tinha que tacar fogo é nesse macaco louco”²⁰⁰, “macaco”²⁰¹, “essa raça é protegida pelo Ibama, esses macacos, negros”²⁰², “seu macaco folgado”²⁰³, “macaca”²⁰⁴, “macaco”²⁰⁵, “sua macaca”²⁰⁶, “macaco”²⁰⁷, “macaco”²⁰⁸, “macaco”²⁰⁹, “macaco”²¹⁰, “macaco”²¹¹.

(5.2) Equiparando a vítima a outros animais: “negro cachorro”²¹², “urubu”²¹³, “galinha de despacho”²¹⁴, “galinha de macumba”²¹⁵, “nego urubu”²¹⁶, “preto urubu”²¹⁷.

Grupo 6: Ofensas relacionada à inferioridade intrínseca

(6.1) Ofensas com discurso de ódio ou de inferioridade: “odeio os pretos”²¹⁸, “odeio negros”²¹⁹, “raça ruim”²²⁰, “você é o

¹⁹⁹ Caso 124.

²⁰⁰ Caso 125.

²⁰¹ Caso 127.

²⁰² Caso 129.

²⁰³ Caso 131.

²⁰⁴ Caso 136.

²⁰⁵ Caso 138.

²⁰⁶ Caso 144.

²⁰⁷ Caso 146.

²⁰⁸ Caso 147.

²⁰⁹ Caso 148.

²¹⁰ Caso 149.

²¹¹ Caso 150.

²¹² Caso 12.

²¹³ Caso 18.

²¹⁴ Caso 92.

²¹⁵ Caso 115.

²¹⁶ Caso 120.

²¹⁷ Caso 122.

²¹⁸ Caso 1.

²¹⁹ Caso 2.

²²⁰ Caso 4.

negro de alma branca”²²¹, “eu teria vergonha se tivesse a sua cor!”²²², “piche de asfalto, tição”²²³, “negra com voz de taquara rachada”²²⁴, “macaco, merda”²²⁵, “só podia ser preto mesmo”²²⁶, “eu não gosto de negro, eu não dou sorte com negro...”²²⁷, “pessoas da sua cor me incomodam, [...] é negra demais, [...] essa raça ruim”²²⁸, “você tem vergonha da sua cor!”²²⁹, “eu detesto preto, você é um homem preto, não gostar de preto é meu direito como cidadão”²³⁰, “negro de merda”²³¹, “eu não gosto de preto metido”²³², “raça ruim”²³³, “preto filho da puta, raça suja do caralho”²³⁴, “seus negos, macacos, eu sou branca”²³⁵, “esse cara deve ser de cor, [...] eu nunca me dei bem com essa cor”²³⁶, “que esse negro tá incentivando o povo?”²³⁷, “[você é] branca? Você é uma negrinha do cabelo queimado, nada vai mudar isso, [se ficou] ofendida não [posso] fazer nada”²³⁸.

²²¹ Caso 17.

²²² Caso 24.

²²³ Caso 27.

²²⁴ Caso 33.

²²⁵ Caso 44.

²²⁶ Caso 52.

²²⁷ Caso 59.

²²⁸ Caso 76.

²²⁹ Caso 78.

²³⁰ Caso 84.

²³¹ Caso 87.

²³² Caso 95.

²³³ Caso 97.

²³⁴ Caso 99.

²³⁵ Caso 103.

²³⁶ Caso 106.

²³⁷ Caso 119.

²³⁸ Caso 142.

(6.2) Ofensas com a simples referência pejorativa à cor: “preto”²³⁹, “neguinho, vai tomar no cu...”²⁴⁰, “negão”²⁴¹, “e aí, negro”²⁴², “Ô neguinho, cala a boca...”²⁴³, “esses pretinhos”²⁴⁴, “nega preta”²⁴⁵, “mais um negro... é um complô”, “uma negra”²⁴⁶, “sua negra, preto”²⁴⁷, “seu nome é nega!”²⁴⁸, “negra preta”²⁴⁹, “neguinha folgada... todo negro é folgado”²⁵⁰, “viado, preto...”²⁵¹, “seu nego preto”²⁵², “preto”²⁵³, “preto filho da puta”²⁵⁴, “seu preto filho da puta”²⁵⁵, “seu negro”²⁵⁶, “preta”²⁵⁷, “neguinha”²⁵⁸, “neguinha, [...] negos”²⁵⁹, “seu nego”²⁶⁰, “esse preto”²⁶¹, “seu preto”²⁶², “neguinha,

²³⁹ Caso 12.

²⁴⁰ Caso 15.

²⁴¹ Caso 32.

²⁴² Caso 33.

²⁴³ Caso 37.

²⁴⁴ Caso 41.

²⁴⁵ Caso 42.

²⁴⁶ Caso 57.

²⁴⁷ Caso 63.

²⁴⁸ Caso 65.

²⁴⁹ Caso 69.

²⁵⁰ Caso 80.

²⁵¹ Caso 84.

²⁵² Caso 85.

²⁵³ Caso 86.

²⁵⁴ Caso 92.

²⁵⁵ Caso 93.

²⁵⁶ Caso 109.

²⁵⁷ Caso 115.

²⁵⁸ Caso 116.

²⁵⁹ Caso 117.

²⁶⁰ Caso 128.

²⁶¹ Caso 131.

²⁶² Caso 135.

tição”²⁶³, “preto, nego”²⁶⁴, “sua negra”²⁶⁵, “preto”²⁶⁶, “negrinho, preto”²⁶⁷.

Grupo 7: Ofensas a outros grupos:

(7.1) Nordestinos: “todos os nordestinos são famintos”²⁶⁸, “esse nordestino, paraíba, sabe o que quero e não me ajuda”²⁶⁹, “só podia ser da Bahia”²⁷⁰, “por isso é que eu não gosto de nordestino”²⁷¹, “macaco, baianinho”²⁷², “você é da Paraíba, né? Eu odeio paraíba, sai de perto de mim, você deveria estar no Nordeste passando fome com a sua família”²⁷³.

(7.2) Brancos: “sai daqui seu branquelo nojento, [...] seu branquelo de merda” (contra agente de segurança)²⁷⁴, “branquela de quatro olhos” (contra criança)²⁷⁵, “desgraçada, filha da puta, branquela azeda”²⁷⁶, “galinha branca, [...] escrava branca”²⁷⁷, “branquela azeda”²⁷⁸.

²⁶³ Caso 136.

²⁶⁴ Caso 138.

²⁶⁵ Caso 144.

²⁶⁶ Caso 149.

²⁶⁷ Caso 150.

²⁶⁸ Caso 7.

²⁶⁹ Caso 54.

²⁷⁰ Caso 83.

²⁷¹ Caso 84.

²⁷² Caso 89.

²⁷³ Caso 145.

²⁷⁴ Caso 82.

²⁷⁵ Caso 112.

²⁷⁶ Caso 114.

²⁷⁷ Caso 118.

²⁷⁸ Caso 134.

(7.3) Idosos: “velho frouxo, palhaço, arregão, velho bundão”²⁷⁹.

6 Indicação dos percentuais das categorias de expressões ofensivas utilizadas

A análise dos subgrupos de ofensas raciais pode ser dividida da seguinte forma.

Grupo 1: Ofensas relacionadas à capacidade laborativa ou intelectual

(1.1) Relacionadas à incompetência: 22 casos, 14,6%

(1.2) Relacionadas à educação: 6 casos, 4%

(1.3) Relacionadas a aspectos intelectuais: 10 casos, 6,6%

TOTAL GRUPO 1: 38 casos, 25,3%

Grupo 2: Ofensas relacionadas à moralidade

(2.1) Relacionada ao caráter desonesto: 31 casos, 20,6%

(2.2) Relacionados à moralidade sexual: 23 casos, 15,3%

TOTAL GRUPO 2: 53 casos²⁸⁰, 35,3%

Grupo 3: Ofensas relacionadas a aspectos estéticos

(3.1) Relacionados a aspectos estéticos *lato sensu*: 8 casos, 5,3%

(3.2) Relacionadas ao odor: 9 casos, 6%

(3.3) Relacionadas à limpeza: 6 casos, 4%

(3.4) Relacionadas ao cabelo: 5 casos, 3,3%

²⁷⁹ Caso 137.

²⁸⁰ 1 caso (n. 75) estava repetido em ambos os grupos.

TOTAL GRUPO 3: 24 casos²⁸¹, 16%

Grupo 4: Ofensas relacionadas a aspectos sociais

(4.1) Relacionados à pobreza: 14 casos, 9,3%

(4.2) Relacionados à segregação social: 8 casos, 5,3%

(4.3) Recordando aspectos relacionados à escravidão: 4 casos, 2,6%

(4.4) Relacionado à segregação social por pertencer à África: 2 casos, 0,8%

TOTAL GRUPO 4: 28 casos, 18,6%

Grupo 5: Ofensas equiparando a vítima a animais

(5.1) Equiparando a vítima a um macaco ou símios: 49 casos, 32,6%

(5.2) Equiparando a vítima a outros animais: 6 casos, 4%

TOTAL GRUPO 5: 51 casos²⁸², 34%

Grupo 6: Ofensas relacionada à inferioridade intrínseca

(6.1) Ofensas com discurso de ódio ou de inferioridade: 21 casos, 14%

(6.2) Ofensas com a simples referência pejorativa à cor: 29 casos, 19,3%

TOTAL GRUPO 6: 49 casos²⁸³, 32,6%

Grupo 7: Ofensas a outros grupos:

(7.1) Nordestinos: 6 casos, 4%

²⁸¹ 4 casos (n. 69, 92, 51 e 112) estavam repetidos em mais de um dos grupos.

²⁸² 4 casos (n. 92, 115, 120 e 122) estavam repetidos em ambos os grupos.

²⁸³ 1 caso (n. 84) estava repetido em ambos os grupos.

(7.2) Brancos: 5 casos, 3,3%

(7.3) Idosos: 1 caso, 0,6%

TOTAL GRUPO 7: 12 casos, 8%

Isoladamente considerados, os tipos de ofensas mais usuais são aquelas relacionadas:

- (1) à equiparação a macacos (32,6%);
- (2) à desonestidade, como o “preto safado”, (20,6%);
- (3) às puramente depreciativas, como o “seu preto” (19,3%);
- (4) à moralidade sexual, como a “nega vagabunda” (15,3%);
- (5) à competência (14,6%);
- (6) ao discurso de ódio ou de inferioridade, como o “odeio negro” (14%).

Considerando-se os grupos de categorias de ofensas, as mais usuais são:

Grupo 2: Ofensas relacionadas à moralidade (safado(a) ou vagabundo(a)): 35,3%

Grupo 5: Ofensas equiparando a vítima a animais: 34%

Grupo 6: Ofensas relacionada à inferioridade intrínseca: 32,6%

Grupo 1: Ofensas relacionadas à capacidade laborativa ou intelectual: 25,3%

Grupo 4: Ofensas relacionadas a aspectos sociais: 18,6%

Grupo 3: Ofensas relacionadas a aspectos estéticos: 16%

Todavia, caso se considere que as ofensas relacionadas à incompetência laboral (1.1) estão relacionadas às ofensas de

caráter desonesto (2.1), já que a maioria delas está relacionada a reclamações de honestidade numa relação comercial, então esse novo grupo totalizaria 50 casos²⁸⁴, correspondendo ao percentual de 33,3%, fazendo com que as ofensas relacionadas à equiparação com animais (34%) sejam a primeira e esta modalidade a segunda, em verdade podendo-se considerar um empate técnico de ambas as categorias diante da diferença de apenas um caso.

Essa preponderância possui relação com a pesquisa de Guimarães (2000), sobre as ocorrências policiais registradas na Delegacia Especializada em Crimes Raciais de São Paulo, que documentou uma maior incidência de ofensas raciais nas relações de trabalho (36%), de consumo (24%) e nas relações de vizinhança (21%).

7 Discussão sobre as categorias de expressivas identificadas

As ofensas raciais são um mecanismo social de construção de uma identidade estigmatizada (GUIMARÃES, 2000). A repetição de ofensas agrupadas em categorias semelhantes indica a construção de representações sociais aceitas, partilhadas e reforçadas a cada repetição do estereótipo discriminatório. Tais ofensas reforçam uma hierarquia social entre grupos com critérios supostamente raciais e moldam o próprio processo de socialização dos integrantes do grupo marginalizado.

As ofensas relacionadas à competência normalmente não possuem uma ofensa específica, aparecendo eventualmente o “incompetente”. Normalmente elas estão associadas a uma ofensa puramente depreciativa (como “seu preto”) associada a um comentário depreciativo da capacidade laboral. Essas ofensas estão ligadas tanto a uma reclamação endereçada a uma pessoa em posição

²⁸⁴ 3 casos (n. 50, 130 e 131) estavam repetidos em ambos os grupos.

de subordinação (v.g., atendente de estabelecimento comercial contra o cliente ou de patrão contra seu empregado), bem como a uma incapacidade de exercer autoridade quando a vítima está numa posição de superioridade (v.g., contra um policial militar ou um funcionário que administra um local, como enfermeira ou diretor escolar). A expressiva presença de ofensas relacionadas ao caráter desonesto e à incompetência laboral, que juntas perfazem um terço dos casos (33,3%), corrobora outras pesquisas que indicam que os negros sofrem discriminações nas relações de trabalho (SOARES, 2000; MORAIS, 2014), indicando que essa discriminação vai além da mera deficiência de qualificação, mas assenta-se também na representação social discriminatória de menor competência ou honestidade.

Entre as ofensas relacionadas a aspectos estéticos, em sentido estrito, e ao cabelo, todas as 14 ofensas foram direcionadas a vítimas mulheres. Entre as ofensas relacionadas ao odor e à limpeza, 12 foram contra mulheres e 4 contra homens. Da mesma forma, das ofensas relacionadas à moralidade sexual 21 foram contra mulheres e apenas 2 contra homens, sendo que estas 2 estão associadas a um comportamento passivo diante da eventual traição da mulher (“corno”). Essa preponderância das mulheres nas ofensas de conteúdo estético e de moralidade sexual reforça o papel de gênero de que as mulheres são um objeto de desejo sexual e, portanto, devem ser belas para terem algum valor intrínseco (ZANELLO; ROMERO, 2012). Esse estereótipo é endereçado às mulheres de forma geral, mas especificamente às mulheres negras possui um significado mais acentuado, diante da memória colonial latente do estupro da mulher negra pelo senhor branco (CARNEIRO, 1995), representando serem um objeto sexual mais disponível aos prazeres sexuais descompromissados, por terem “a cor do pecado”

(CALDWELL, 2000). Outras pesquisas igualmente constataram uma maior presença de ofensas sexuais às mulheres negras (GUIMARÃES, 2000).

As ofensas relacionadas à limpeza (“imundo”) possuem um duplo sentido. Podem referir-se literalmente a aspectos higiênicos, como podem referir-se, de forma figurativa, a uma impureza intrínseca, uma suposta sujeira interior que inferioriza a pessoa em razão da raça (FONSECA, 2012; ROSEMBERG, 1985).

No tópico relacionado à segregação social, foram consideradas as ofensas relacionadas ao adjetivo “nojento”. Esse adjetivo poderia ser interpretado como alguma referência a aspectos estéticos. Todavia, usualmente se refere a uma impureza intrínseca que torna a pessoa indigna de dividir o mesmo espaço social que outra pessoa. Por esse motivo foram categorizadas no campo de segregação social.

Entre as ofensas relacionadas a aspectos sociais, as correlacionando o ser negro à pobreza correspondem a 9,3% do total de casos. Em 5,3% dos casos houve ofensa relacionada ao não pertencimento a um determinado local social, uma imputação de indignidade de dividir o mesmo *locus* social. Muitas das ofensas relacionadas à incompetência laboral estavam associadas a esse tipo de ofensa, como se fosse um benesse a pessoa negra ter um emprego, indicando uma expectativa de subserviência diante de eventual reclamação quanto à qualidade do trabalho prestado.

As ofensas relacionadas à equiparação com macacos estão entre as mais expressivas (32,6%). Apesar de haver determinadas ofensas com conteúdo diretamente relacionado a uma menor capacidade intelectual, vale ressaltar que todas as ofensas relacionadas à equiparação da vítima com animais (especialmente

a ofensa “macaco”) no fundo estão implicitamente relacionadas a aspectos intelectuais, pois estão afirmando um estágio evolutivo menos avançado, indicando uma inteligência reduzida, o não pertencimento à ordem social (GUIMARÃES, 2000). Também possuem o sentido de uma menor capacidade laborativa e de interação social.

O contexto das ofensas é indicativo de que, quando há um conflito, a ordem normal é colocada de lado e as ofensas raciais são utilizadas como recurso para lembrar o lugar social da outra pessoa, indicando a impossibilidade de ela estar correta na situação de conflito. A pesquisa não logrou êxito em obter informações sobre o perfil racial dos ofensores. Todavia, em nossa experiência prática, cerca de metade dos réus são pretos ou pardos. Isso é indicativo de que a discriminação racial não é um fenômeno maniqueísta de brancos contra negros, mas um problema de cultura social, interiorizada por todos, inclusive pelos negros, que normaliza a discriminação a esse grupo marginalizado. Outras pesquisas têm documentado como a visão colonialista induz a que os próprios negros interiorizem a discriminação racial, diferenciando-se de outros negros “menos civilizados” pelo recurso à discriminação (FANON, 2008).

Dos 150 casos analisados, apenas 12 casos (8%) não eram relacionados às ofensas contra pessoas negras. Entre essas ofensas a outros grupos, destaca-se a ofensa aos nordestinos (6 casos, 4%). Entre as 5 ofensas endereçadas a pessoas brancas, 4 foram contra mulheres e apenas 1 contra homem. Essa maior representação feminina é indicativa de que as ofensas contra pessoas brancas são, no fundo, uma ofensa de gênero. Como se o ofensor dissesse: “apensar de você ser branca, você é uma mulher”, o que torna

a pessoa especialmente passível de ser ofendida (SILVA, 2010; ZANELLO; ROMERO, 2012).

Conclusões

Como resultado final da presente pesquisa é possível extrair as seguintes conclusões.

Segundo dados do Sistema CNMP-Ind, correlacionados com o censo demográfico brasileiro, no ano de 2015 o DF esteve na 6ª posição em números absolutos de denúncias oferecidas por casos de racismo (6 casos), na 3ª posição em relação à proporção de denúncias por inquéritos recebidos no mesmo ano (indicativo da sensibilidade de atuação no tema) e na 3ª posição em números proporcionais à população. Entre os estados que tiveram uma melhor proporção entre denúncias oferecidas por inquéritos recebidos, destacam-se os estados em que há um órgão ministerial especializado no enfrentamento ao racismo (PE, MG, BA e DF), indicando o acerto do CNMP ao expedir a Recomendação n. 40/2016, sobre a necessidade de criação pelos Ministérios Públicos de órgãos especializados no enfrentamento dos crimes raciais.

Especificamente em relação ao DF, tem-se registrado um aumento expressivo do número de prisões em flagrante relacionadas a crimes raciais, com um aumento de 375% no número de prisões em flagrante de 2011 a 2016 (dados incompletos até setembro de 2016), quase quadruplicando.

A relação entre arquivamentos e ajuizamentos de denúncias, ao longo dos anos de 2010 a 2016, é de aproximadamente 1 para 1. Ou seja, de cada 2 IPs recebidos relacionados a crimes raciais, um será denunciado e outro será arquivado. A principal motivação dos arquivamentos, no ano de 2015, foi a insuficiência de provas.

Verifica-se um aumento de 808% no número de denúncias oferecidas por crimes raciais entre os anos de 2010 a 2016 (dados incompletos até setembro de 2016), representando um aumento de nove vezes do número de denúncias oferecidas (de 12 para 109).

Realizou-se análise em amostra de 150 casos de ações penais ajuizadas pelo Ministério Público, representativa de cerca de metade dos casos ao longo dos anos de 2005 a 2015. Nessa amostra, cerca de 49% dos casos ocorreram na circunscrição de Brasília e 20% dos casos na circunscrição de Taguatinga.

Dos casos denunciados, apenas 6,6% foram de racismo (Lei n. 7.716/1989), sendo os demais de injúria racial (CP, art. 140, § 3º). Dessa amostra, cerca de 42,7% dos casos foram solucionados por meio de acordo de suspensão condicional do processo (SCP).

Entre os processos do Grupo I (com SCP), em 35,9% dos casos houve indenização em favor da vítima, com o valor médio de R\$ 1.345,65, e em 65,6% dos casos houve inclusão da obrigação de frequentar curso de conscientização sobre a igualdade racial.

Nos processos do Grupo II (sem SCP), entre os que já haviam chegado à prolação de sentença, 54,2% ensejaram condenação e 45,8% absolvição. O tempo da denúncia até o início da intervenção penal (trânsito em julgado) foi 263% maior que no Grupo I (tempo da denúncia à audiência de SCP), ou seja, não utilizar a SCP aumenta o risco de absolvições (em 44,2%) e torna o início da intervenção penal cerca de 3,6 vezes mais demorada.

Em relação aos processos que tiveram solução final (por acordo ou sentença de mérito), em 80% houve responsabilização do réu (por acordo ou condenação) e em 20% dos casos houve absolvição.

Nos casos de injúria discriminatória, o tempo médio da intervenção penal no Grupo I (com SCP) e II (sem SCP) foi equivalente, aproximadamente dois anos. As penas para os crimes de racismo no Grupo II foram mais elevadas, cerca de 3 anos, usualmente pelo concurso com outros crimes (o que impede o uso da SCP).

Em apenas 16,7% dos casos do Grupo II (sem SCP) que chegaram à sentença houve fixação de indenização por danos morais à vítima e em diversos casos o TJDFT tem dado provimento aos recursos para excluir a indenização da condenação criminal.

Na análise da amostra de casos, o local em que há maior ocorrência de casos de discriminação racial é o local de trabalho da vítima (34,7%), seguida da via pública (18%) e da casa da vítima (17,3%). Em relação ao relacionamento entre agressor e vítima, na maioria dos casos, a relação era de cliente contra funcionário (28,7%), seguido de desconhecidos (26%) e conflitos de vizinhança (13,4%).

Em relação às expressões ofensivas mais usuais praticadas, as três que mais se destacaram foram: (1) expressões de equiparação a macacos (32,6%); (2) ofensas relacionadas à desonestidade, como o “preto safado”, (20,6%); e (3) ofensas puramente depreciativas, como “seu preto” ou “neguinho” em contexto de outras ofensas (19,3%).

Especificamente em relação às mulheres negras, observou-se uma preponderância das ofensas relacionadas à moralidade sexual (“preta vagabunda”), que correspondem a 15,33% do total, e a aspectos estéticos *lato sensu* (“nega feia”, “nega fedorenta”, “preta imunda”, “cabelo de bombril”), que são 16% dos casos.

Considerando-se categorias mais amplas de ofensas, as relacionadas a reclamações de desonestidade (“preto safado”) ou de incompetência laboral (“negro incompetente”) somam 33,3% dos casos, o que corresponde ao local mais usual da prática do crime como sendo o local de trabalho da vítima (34,7%) e à relação de cliente contra funcionário (28,7%).

Também foram identificadas ofensas contra nordestinos, brancos e idosos. Entre as ofensas a brancos (3,3% dos casos), 80% destas foram contra mulheres, o que é indicativo de uma discriminação de gênero nas ofensas.

Referências

CALDWELL, Kia Lilly. Fronteiras da diferença: raça e mulher no Brasil. *Revista Estudos Feministas*. v. 8, n. 2, p. 91-108, 2000.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 3, p. 544-552, 1995.

DINIZ, Debora (Org.). *Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: ANIS, 2013.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FONSECA, Dagoberto José. *Você conhece aquela?: a piada, o riso e o racismo à brasileira*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 38, p. 31-48, dez. 2000.

MORAIS, Renato Hideki Tateishi de. *Trabalhadores negros: uma análise do racismo no ambiente de trabalho*. Brasília: UnB, 2014.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Literatura infantil e ideologia*. São Paulo: Global, 1985.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. *Psicologia Científica Profissional*, Brasília, v. 30, n. 3, p. 556-571, set. 2010.

SISTEMA de Controle e Acompanhamento de Feitos e Requerimentos – SISPROWEB. Disponível em: <<https://intranet.mpdf.mp.br/sistemas/java/temis/>>. Acesso em: 7 nov. 2016.

SISTEMA de Informática do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP-Ind). Disponível em: <<https://aplicativo.cnmp.mp.br>>. 20 out. 2016.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. *O perfil da discriminação no mercado de trabalho: homens negros, mulheres brancas e mulheres negras*. Brasília: IPEA, 2000.

ZANELLO, Valeska; ROMERO, Ana Carolina. “Vagabundo” ou “vagabunda”? xingamentos e relações de gênero. *Labrys études féministes*, v. 22, jul./dez. 2012.
